



MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL
AUTORIDADE MARÍTIMA NACIONAL
CAPITANIA DO PORTO DE PENICHE
EDITAL 5 /2025 ALT1

INTERDIÇÃO / SEGURANÇA NA ORLA COSTEIRA
RESTRIÇÃO DE ACESSO E CIRCULAÇÃO DE PESSOAS JUNTO À COSTA, FALÉSIAS,
ARRIBAS E MOLHES QUANDO PROMULGADOS AVISOS DE MAU TEMPO

O Capitão-de-fragata Nuno Miguel Mota Moreira, Capitão do Porto de Peniche, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela alínea g) do n.º 4, art.º 13.º do Decreto-Lei n.º 44/2002, de 02 de março, e no âmbito do estipulado nos artigos 14º, 15º e 16º do capítulo III do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho:

1. Considerando que durante alguns períodos do ano é usual ocorrerem fenómenos meteorológicos e oceanográficos caracterizados por alguma adversidade, em especial condições do mar mais alterosas, propícios, à ocorrência de sinistros marítimos, com eventual repercussão na vida humana e perda de bens, tendo em especial atenção que, não obstante a publicação dos editais das capitânias do portos, em diário da república e afixados nas instalações das capitânias, e, portanto, do conhecimento geral, e dos diversos avisos à navegação por elas efetuados, se continua a assistir a comportamentos de risco por parte de pessoas que frequentam as zonas junto ao mar, colocando-se aos próprios, e a terceiros, em perigo;
2. Considerando, ainda, que está cometido à Direção-geral da Autoridade Marítima, e especificamente aos órgãos locais da sua estrutura desconcentrada, o exercício de competências no âmbito da segurança da navegação, de socorro e assistência, de segurança de pessoas e bens em espaços dominiais, balneares, portuários e marítimos, sendo atribuições fulcrais que são legalmente cometidas à Autoridade Marítima Nacional e seus órgãos, e independentemente do que já se estabelece nos Editais das Capitânias;
3. Determina que, sempre que estejam promulgados Avisos de Mau Tempo (Amarelo, Laranja ou Vermelho) por parte do Instituto do Mar e da Atmosfera (IPMA) ou pela Autoridade Nacional de Emergência e Proteção Civil (ANEPC):
 - a. Seja interdita a permanência e circulação de pessoas a pé, junto à orla costeira e nas praias, bem como a prática de atividades e permanência em zonas expostas à agitação marítima ou atingidas pela rebentação, incluindo falésias e zonas de arriba, tendo sempre presente que nestas condições o mar pode facilmente alcançar zonas aparentemente seguras;
 - b. Seja proibida a prática da atividade da pesca lúdica, em especial junto às falésias e zonas de arriba frequentemente atingidas pela rebentação das ondas, tendo sempre presente que nestas condições o mar pode facilmente alcançar zonas aparentemente seguras;
 - c. Sejam respeitados os meios de sinalização nos locais de acesso interdito ou condicionado;
4. As violações ao estabelecido no presente Edital, constituem infração ao disposto no art.º 15.º, com contraordenação prevista pelas alíneas b), c) e d) n.º 1, do art.º 19.º, puníveis pelos n.º 2 e n.º 3 do art.º 20.º do Decreto-Lei n.º 159/2012, de 24 de julho, com coima a graduar entre os €30 e €100, nos casos das alíneas b) e c), podendo o limite máximo elevar-

se, no caso de pessoa coletiva, até €300 e de €250 a €1.000, no caso da alínea d), podendo o limite máximo elevar-se, no caso de pessoa coletiva, até €3000.

5. Sem prejuízo do ilícito contraordenacional, o não abandono imediato do local, em desobediência aos Agentes da Autoridade, constitui crime de desobediência, com pena de prisão até um ano ou com pena de multa até 120 dias, em conformidade com o disposto no art.º 348.º do Código Penal.
6. E para constar lavrou-se o presente Edital que vai ser afixado nesta Capitania e nos locais de costume.

O CAPITÃO DO PORTO,
**CFR Nuno
Miguel Mota
Moreira**
Nuno Miguel Mota Moreira
Capitão-de-fragata

Assinado de forma digital
por CFR Nuno Miguel Mota
Moreira
Dados: 2025.05.12 17:22:25
+01'00'